

Parágrafo Quinto - Essa cobrança não exime o **CONTRATANTE** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

DA INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

1. Meios de Comunicação:

A comunicação com a CEB DISTRIBUIÇÃO deverá ser feita à:
Gerência de Grandes Clientes, endereço: S.I.A. Área de Serviços Públicos, Lote C – Guará– Brasília/DF, telefone: (61) 3465-9110 e e-mail grandescientes@ceb.com.br
Atendimento presencial e telefônico no horário de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.
Para emergências e demais contatos, ligar para o Atendimento CEB 24hs, fone: **116**

2. Fluxo de Informações:

Da CEB DISTRIBUIÇÃO

Gerência de Medição e Fiscalização – GRMF

Sr. Luiz Thiago Monterei dos Santos: 3465-9122

Gerência de Operação de Operação e Despachos de Serviços – GROS

Sr. Aristófanes Dantas de Azevedo Figueira: (61) 3465-5156

3. Definições de Intervenções e Desligamentos:

Para os desligamentos programados pela CEB DISTRIBUIÇÃO será comunicado ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

- Para os desligamentos programados pela **CONTRATANTE** será comunicado à CEB DISTRIBUIÇÃO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

4. Procedimentos Operacionais:

Em caso de interrupção no fornecimento de energia, a CEB DISTRIBUIÇÃO executará manobra de transferência de carga.

DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis nº. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.030/96, n. 5.163/04, nas Resoluções **ANEEL** n. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao **CONTRATANTE**.



MINUTA DO CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO
Grupo A



Página 23 de 26

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução N° 63/2004-ANEEL.

DA SUJEIÇÃO À LEI N.8.666/1993

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

I – Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 52/2017, cuja autorização decorre do Processo nº 80771.008872/2017-81, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 201.838,08 (duzentos e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos) correrá à conta de Fonte _____ - Código _____, conforme Nota de Empenho nº _____ de

_____/_____/_____.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.



MINUTA DO CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO
Grupo A



Página 24 de 26

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO**, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Cada **PARTE** se compromete a informar a outra, e a manter constantemente atualizado, quais são os Funcionários responsáveis pela administração deste **CONTRATO**, indicando o Nome, Telefone, Correio Eletrônico e a área onde os mesmos estão alocados dentro da Estrutura Administrativa de cada **PARTE**.

DISTRIBUIDORA
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. SIA, ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO, LOTE C BRASÍLIA – DF, CEP: 71215-902 Gerência de Grandes Clientes – GRGC At. Selma Batista do Rêgo Leal E-mail: grandesclientes@ceb.com.br Telefone: (61) 3465-9110 (horário de 14h às 17h, dias úteis)
CONTRATANTE
11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA SMU EPAC/SAAN - 11.GAAAE Nome: Vinicius de Oliveira dos Santos E-mail: salc11gaaae@gmail.com Telefone: (61)3465-1028

Parágrafo Único - Qualquer das **PARTES** pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça a outra parte informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Este **CONTRATO** é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.



MINUTA DO CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO
Grupo A



Página 26 de 26

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, _____ de _____ de _____.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF
Gerente de Grandes Clientes
GRGC/DC/CEB-D

Pelo CONSUMIDOR:

HENRIQUE FERNANDES MARQUES- Cel
CPF 003.335.827-30 - Idt: 020.288.484-7-MD/EB
Ordenador de Despesas do 11º GAAe

Testemunhas:

Luiz Eduardo Padilha Alves
CPF: 811.039.211-34 CI: 1.729.005 SSP/DF

NOME: _____
CPF: _____ CI: _____



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M SE - 1º Bda AAAe
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
"GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES"



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2017

DESPACHO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso XXII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo Administrativo nº 52/2017-SALC, de 23 de outubro de 2017 (NUP 80771.008872/2017-81), para os Empenhos Estimativos emitidos na Gestão 00001 (Tesouro Nacional), com a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB S.A) – CNPJ 07.522.669/0001-92**, para atender despesas de fornecimento de energia elétrica, para o **Exercício Financeiro de 2018**, no valor de **R\$ 201.838,08 (duzentos e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos)**.

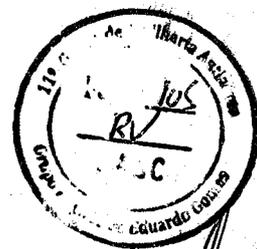
Brasília-DF, 28 de 12, de 2017.

HENRIQUE FERNANDES MARQUES –Cel
Ordenador de Despesas do 11º GAAAe

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas (OD) do 11º GAAAe, de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 28 de 12, de 2017.

Gen Bda JOÃO DENISON MAIA CORREIA
Comandante da 11ª Região Militar



CONTRATAÇÃO DIRETA

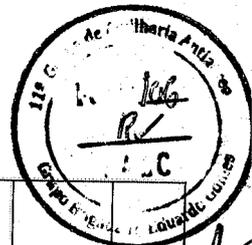
ART. 17, ART. 24, INC. III E SEGUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO – MAIO/2016

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº: 80771.0008672/2017-81

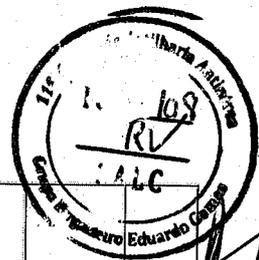
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01	-
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	S	02	-
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	17	-
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis	-	-	-
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	S	15	-
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	S	15	-
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	-	-	-



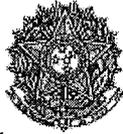
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	N	-	-
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	N	-	-
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	-	-	-
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	S	38	-
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	S	69	-
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	-	-	-
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	-	-	-
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93 e IN 05/2014)?	-	-	-
10.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2015, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)	-	-	-
10.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)	-	-	-
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	-	-	-
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	S	45	-



13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	-	-	-
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	-	-	-
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	-	-	-
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	31	-
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	S	31	-
<p>16. Constam as seguintes comprovações/declarações:</p> <p>a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);</p> <p>b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);</p> <p>c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);</p> <p>d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);</p> <p>e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);</p> <p>f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e</p> <p>g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?</p> <p>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</p> <p>(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);</p> <p>(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);</p> <p>(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;</p> <p>(d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;</p> <p>e</p> <p>(d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).</p>	S	33	
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente	S	64	✓



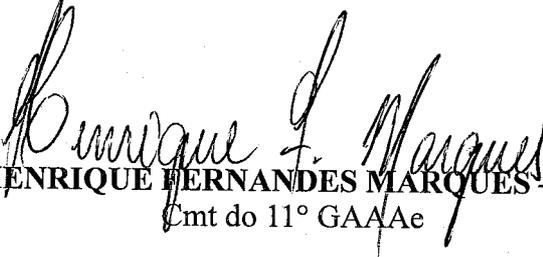
(art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?			
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	S	66	-
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU?	S	-	-
17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?			
18. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).			
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).			

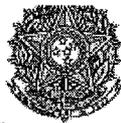


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE 1ª BDAAAe
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”**

TERMO DE REMESSA

Ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, faço a remessa dos autos do processo de dispensa de licitação nº 80771.008872/2017-81 ao Comando Militar do Planalto, constituído inicialmente de 109 (cento e nove) folhas, visando à análise jurídica do processo por parte desse Grande Comando.


HENRIQUE FERNANDES MARQUES – Cel
Cmt do 11º GAAAe



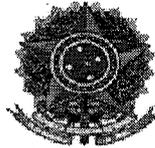
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE 1ª BDA A AAc
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”

ÍNDICE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80771.008872/2017-81

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2017

ORDEM	DESCRIÇÃO	FOLHAS
01	Termo de abertura do processo.	1
02	Requisição.	2
03	Carta n. 1875/2017-GRGC.	3
04	Simulação de Modalidade Tarifária Horária.	6
05	Solicitação da contratação de serviços de energia elétrica (e-mail).	7
06	Portaria nº 785, de 3 de julho de 2015 (nomeação de Comandante).	9
07	Publicação da passagem e recebimento da função de OD.	11
08	Publicação da nomeação do Comandante no D.O.U.	12
09	Cópia da Carteira de Identidade Militar do Comandante.	13
10	Despacho do Ordenador de Despesas.	14
11	Justificativa e demonstrativo de necessidade.	15
12	Estudo Preliminar e Estimativa de Custos.	17
13	Faturas utilizadas para a estimativa de custos.	19
14	Declaração da dotação orçamentária.	31
15	Nota de Crédito.	32
16	SICAF.	33
17	Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.	34
18	Certidão negativa do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas.	35
19	CADIN.	36
20	Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.	37
21	Projeto Básico para Compra de Energia Regulada CCCER	38
22	Projeto Básico de uso do Sistema de Distribuição - CUSD	49
23	Aprovação motivada	64
24	Minuta do Contrato de Compra de Energia Regulada.	66
25	Minuta do Contrato de Uso de Sistema de Distribuição.	78
26	Aprovação e Ratificação da dispensa de licitação	104
27	Lista de Verificação da AGU	105
28	Termo de remessa.	109



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO

PROT.1705856 10/Nov/2017 08:20



DIEEx nº 386-ASS JUR/CMP
EB: 64275.011576/2017-10

Brasília, DF, 9 de novembro de 2017.

Do Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto
Ao Sr Consultor Jurídico Adjunto ao Comando do Exército
Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 52/2017 - 11º GAAAc
Referência: DIEEx nº DIEEX Nr 3248, de 3 NOV 17
Anexo: - Processo Administrativo nº 80771.008872/2017-81

1. Encaminho a essa Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército - CJACEx, o Processo de Dispensa de Licitação nº 52/2017 - 11º GAAAc, que segue anexo, com vista a emissão de parecer jurídico, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.
2. Nesse sentido, segue apenso um Processo de Dispensa de Licitação nº 52/2017 - 11º GAAAc, contendo 01 (um) volume com 109 (cento e nove) fls.
3. Por derradeiro, coloco a Assessoria Jurídica do CMP à disposição dessa Consultoria Jurídica para dirimir quaisquer questionamentos que porventura venham a surgir, por meio dos telefones (61) 2035.2070 e (61) 2035.2165.

Por ordem do Comandante Militar do Planalto.

Fúlvio
FÚLVIO PÉRICLES DE ANDRADE DOS SANTOS CRUZ - Cel
Respondendo pela Chefia do Estado Maior do Comando Militar do Planalto

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"

CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO CJACEX / CGU/AGU
Processo recebido no protocolo desta CJACEx com _____ volume(s) com _____ fls. em 09 / 11 / 2017 às 16:30 horas.
<i>SD Basilio</i> Senador



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER n. 01139/2017/CJACEX/CGU/AGU

NUP: 80771.008872/2017-81

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB

ASSUNTO: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

VALOR: R\$ 201.838,08 (DUZENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS)

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. ENERGIA ELÉTRICA.

I - Contratação direta de energia elétrica com fundamento no artigo 24, inc. XXII, da Lei nº 8.666/93.

II - Formalidades do processo de contratação direta de serviços públicos essenciais. Considerações.

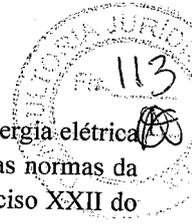
Senhor Consultor Jurídico:

I - RELATÓRIO

1. Os presentes autos versam sobre a pretensão do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea - (11ª GAAAE/CMP) de contratar o fornecimento de energia elétrica junto à CEB Distribuição S.A. para atender ao funcionamento de suas instalações.

2. Para fins de análise jurídica da contratação direta, vieram instruídos com os seguinte documentos:

- o Termo de Abertura de Processo Administrativo (fls. 01);
- o DIEx nº 3041-SALC/S-4/11ª GAAAE autorizatório (fl. 02);
- o Carta nº 1875/2017-GRGC (fls. 03/06);
- o Cópia de E-mail solicitando a minuta do contrato e resposta da empresa (fls. 07/13);
- o Despacho do OD (fl. 14);
- o Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 15/16);
- o Estudo Preliminar e Estimativa de Custos (fls. 17/30);
- o Declaração de Dotação Orçamentária (fls. 31/32);
- o Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista (fls. 33/37);
- o Projetos Básicos (fls. 38/63);
- o Aprovação Motivada (fls. 64/65);
- o Minutas dos Contratos (fls. 66/103);



"Especificamente para a contratação do "fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica" tem-se a autorização para dispensa de licitação no inciso XXII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos.

Sobre este dispositivo, assevera Marçal Justen Filho:

A regra surgiu em virtude da reforma introduzida no setor elétrico, através de inúmeros diplomas legais. Deve lembrar-se que o regime geral das Lei 8.987 e 9.074 foi complementado e alterado para o âmbito da energia elétrica.

(...)

As inovações introduzidas no setor energético promoveram a dissociação entre as atividades que configuram monopólio natural e outras que comportam competição.

(...)

Dáí que a atividade de geração de energia elétrica foi aberta à competição, inclusive com algumas hipóteses de descaracterização de serviço público. A transmissão de energia continua a ser um serviço público sob regime de monopólio.

A distribuição é reconhecida como serviço público, mas com crescente abertura à competição, o que é incrementado por meio de atividades específicas de comercialização. A decorrência fundamental reside em que o fornecimento de energia elétrica para o setor público poderá configurar-se como situação de competição entre agentes econômicos (ainda que mantido o regime de serviço público) – situação similar à verificada a propósito da telefonia, aliás (...).

Dentro deste contexto é que se põe a regra de dispensa de licitação. Com a eliminação da exclusividade de concessionários de distribuição de energia elétrica, produz-se a pluralidade de potenciais fornecedores.

(...)

Haverá casos em que o dispositivo enfocado não terá maior efeito, em virtude da ausência de alternativa para o órgão administrativo. São aquelas situações em que o sujeito estatal será configurado como um consumidor cativo, beneficiando-se do fornecimento de energia promovido por uma concessionária de serviço público (em virtude da ausência dos requisitos para contratação de energia de outra origem). (...)"

13. Nessas condições, verifica-se que a justificativa da dispensa de licitação (fls. 15/16) está em consonância com o ordenamento jurídico, pois fundamentada no artigo 24, XXII, da Lei de Licitações.

IV - FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93

14. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

15. Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:
- a) justificativa do afastamento da licitação;
 - b) razão da escolha do fornecedor;
 - c) justificativa do preço;
 - d) diligências relativas à ratificação e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial.

16. Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

17. No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação bem como a razão da escolha do

26. Na hipótese em tela, foi anexado o Projeto Básico para compra de energia regulada, bem como o projeto básico de uso do sistema de distribuição às fls. 38/63. Ambos aparentemente atendem as exigências legais e encontram-se aprovados motivadamente pelo Ordenador de Despesas às fls. 64/65.



V.2 - Previsão de Recursos Orçamentários

27. Nos termos do art. 7º, §2º, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, o procedimento licitatório ou o de sua dispensa somente podem ser iniciados se houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

28. Foi acostada às fls. 31/32 Declaração de Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira firmada pelo Ordenador de Despesas, no sentido de que efetivamente possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, no valor estimado.

V.3 - Regularidade fiscal e trabalhista da contratada

29. De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

30. No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

31. Foram juntados aos autos os documentos visando atender à regularidade fiscal e trabalhista da CEB Distribuição S.A às fls. 33/337.

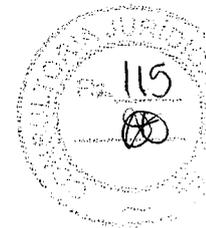
32. **Recomenda-se apenas a renovação da certidão de FGTS e da Receita Estadual/Distrital, considerando o decurso do prazo de seus vencimentos.**

V.4 - Termo de contrato

33. Em se tratando de contratação de fornecimento de energia elétrica mediante contrato de adesão, termos situação ímpar, na qual a Administração figura na relação como usuária de serviço público, de forma que não atua com prerrogativas típicas de Poder Público. Não lhe é conferido o poder de discutir condições da avença, como não é autorizado a qualquer outro usuário dos serviços.

34. A este respeito vide a decisão 537/1999-Plenário do Tribunal de Contas da União: "(...) Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço; ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciada suas reivindicações."

Oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".



VI - CONCLUSÃO

44. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica efetuada e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica da formalização dos Contratos de Compra de Energia Regulada e Uso de Sistema de Distribuição a ser firmado com a CEB Distribuição S.A., mediante dispensa da licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei de Licitações, condicionada às recomendações ora elencadas:

- a) **renovação da certidão de FGTS e da Receita Estadual/Distrital;**
- b) **que a autoridade superior ratifique o ato do Ordenador de Despesas, cumprindo, pois, o quanto é exigido no artigo 26 da Lei de Licitações, nos termos da fundamentação deste Parecer.**

Este é o parecer.

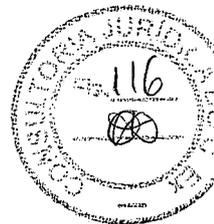
À consideração superior.

Brasília, 13 de novembro de 2017.

ALINE PECORELLI DA CUNHA MARTINS SOUTO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 80771008872201781 e da chave de acesso 6f661b76

Documento assinado eletronicamente por ALINE PECORELLI DA CUNHA MARTINS SOUTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88609453 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALINE PECORELLI DA CUNHA MARTINS SOUTO. Data e Hora: 13-11-2017 16:35. Número de Série: 13821696. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE

DESPACHO n. 1134/2017/CJACEx/CGU/AGU

NUP: 80771.008872/2017-81

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA E
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Aprovo o PARECER Nº 1139/2017/CJACEx/CGU/AGU, que concluiu pela possibilidade jurídica da formalização da contratação pleiteada, desde que seja providenciada a ratificação pela autoridade superior do ato de reconhecimento da dispensa de licitação efetivado pelo Ordenador de Despesas.
2. À Secretaria para as anotações de praxe, com sequente restituição à autoridade demandante.

Brasília, 30 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente por certificação digital)

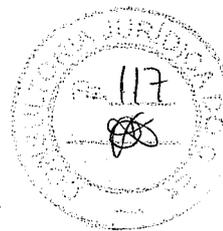
WILSON DE CASTRO JUNIOR
CONSULTOR JURÍDICO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 80771008872201781 e da chave de acesso 6f661b76

Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 93386933 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR. Data e Hora: 30-11-2017 16:41. Número de Série: 13724755. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)



DIEx nº 1394-CJACEx/GabCmtEx
EB: 64536.029595/2017-76

Brasília, DF, 30 de novembro de 2017.

Do Consultor Jurídico-Adjunto ao Comando do Exército
Ao Sr Ordenador de Despesas dp 11º Grupo de Artilharia Antiaérea - 11º GAA Ae
Assunto: Manifestação jurídica. NUP 80771.008872/2017-81. Dispensa de Licitação nº 52/2017

Referência: DIEx nº 386 -ASS JUR/CMP, de 9 NOV 17

Anexos: 1) DESPACHO Nº 1134/2017/MK/CJACEx/CGU/AGU de aprovação do PARECER Nº 1139/2017/CJACEx/CGU/AGU; e
2) PARECER Nº 1139/2017/CJACEx/CGU/AGU.

Em atenção ao DIEx nº 386-ASS JUR/CMP, de 9 de novembro de 2017, restituo a V. Sa. o presente Processo, autuado sob o NUP 80771.008872/2017-81, acompanhado do PARECER Nº 1139/2017/CJACEx/CGU/AGU, aprovado através do DESPACHO Nº 1134/2017/CJACEx/CGU/AGU.

Por oportuno, informo que o processo original, contendo 01 (um) volume, deve ser retirado na recepção desta CJACEx.

Atenciosamente,

WILSON DE CASTRO JUNIOR - SC
Consultor Jurídico-Adjunto ao Comando do Exército

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"



6º GRUPO DE MÍSSEIS E FOGUETES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2017 - UASG 160479

Nº Processo: 64572.003751/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços de para eventual aquisição de materiais para seção de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos Total de Itens Licitados: 00272. Edital: 29/12/2017 de 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Br 020, Km 7, zona Rural Cxp 147, Formosa Go FORMOSA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160479-05-9-2017. Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/01/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ELSON LYRA LEAL
Ordenador de Despesas

(SIDE - 28/12/2017) 160479-00001-2017NE800006

1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2017 - UASG 160065

Nº Processo: 64274031057201770. PREGÃO SRP Nº 7/2017. Contratante: COMANDO DA 11A. REGIÃO MILITAR - CNPJ Contratado: 00502302000168. Contratado: MUNDIAL RESIDENCE LOGISTICA EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de serviços contínuos de transporte de bagagem, automóvel e motocicleta, em todo o território nacional. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Lei 10520/02. Vigência: 06/12/2017 a 05/12/2018. Valor Total: R\$51.570,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800421. Data de Assinatura: 06/12/2017.

(SICON - 28/12/2017) 160065-00001-2017NE800005

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2017 - UASG 160053

Nº Processo: 80774.008872/2017. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo na unidade consumidora (Contrato CCB - CEB) e regular os direitos e obrigações das PARTES, referentes ao uso da REDE ELÉTRICA de propriedade da CEB (Contrato GUSD CEB), para atendimento das necessidades da 11ª Região Militar de Artilharia Antiaérea. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: O Art. 24, da Lei 8.666, de 1993 elenca os possíveis casos de dispensa, sendo o seu inciso XXII a base legal para a dispensa. Declaração de Dispensa em 28/12/2017. HENRIQUE FERNANDES MARQUES, Ordenador de Despesas. Ratificação em 28/12/2017. JOAO DENISON MAIA CORREIA, Comandante da 11ª Região Militar. Valor Global: R\$ 201.838,08. CNPJ CONTRATADA: 07.522.669/0001-92 CEB DISTRIBUICAO S.A..

(SIDE - 28/12/2017) 160053-16005-2017NE800002

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2016 - UASG 160100

Nº Processo: 00593000011201632. Objeto: Prestação de serviços de Fisioterapia Clínica e de RPG. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 19/12/2017. GILBERTO DA SILVA BREVILIERE, Ordenador de Despesas. Ratificação em 22/12/2017. PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO, Comandante da 3ª Bda Inf Miz. Valor Global: R\$ 40.200,00. CPF CONTRATADA: 746.239.821-49 FERNANDO LUIZDOS ANJOS.

(SIDE - 28/12/2017) 160100-00001-2017NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 160066

Número do Contrato: 13/2016. Nº Processo: 32/2016 - CRO/11. TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2016. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS DA 11ª RM. CNPJ Contratado: 11892959000103. Contratado: EVOLUCAO ENGENHARIA, CONSTRUCAO E-ADMINISTRACAO LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência contratual e acréscimo e suspensão de serviços na obra de construção de 02 (duas) casas - PNRs (Próprio Nacional Residência), em Formosa/GO. Fundamento Legal: Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 05/01/2018 a 03/05/2018. Valor Total: R\$32.959,96. Fonte: 100000000 - 2017NE800127. Data de Assinatura: 27/12/2017.

(SICON - 28/12/2017) 160066-00001-2017NE800022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 160130

Número do Credenciamento: 107/2015. Nº Processo: 64101003739201511. Contratante: 36ª BATALHAO DE INFANTARIA - MOTORIZADO. CNPJ Contratado: 11003409000188. Contratado: INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE-UBERLANDIA LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de gastroenterologia aos militares e beneficiários do Fusesx. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei 8666/93. Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$75.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800566. Data de Assinatura: 01/12/2017.

(SICON - 28/12/2017) 160130-00001-2017NE800385

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 160130

Número do Credenciamento: 114/2015. Nº Processo: 64101003739201511. Contratante: 36ª BATALHAO DE INFANTARIA - MOTORIZADO. CNPJ Contratado: 02732168000117. Contratado: COT - CENTRO ONCOLOGICO DO TRIANGULO LTDA. Objeto: Prestação de serviços na área de oncologia aos militares e beneficiários do Fusesx. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei 8666 de 1993. Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$310.000,00. Fonte: 250270013 - 2017NE800052. Data de Assinatura: 01/12/2017.

(SICON - 28/12/2017) 160130-00001-2017NE800385

PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2017 - UASG 160082

Nº Processo: 64482000704201746. PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA - CNPJ Contratado: 20308195000149. Contratado: PRJ COMERCIO E SERVICOS DE -MANUTENCAO LTDA - ME. Objeto: Serviços de fornecimento e instalação de box em vidro temperado liso incolor espessura 8mm nas edificações sob-responsabilidade da PMB, em Brasília-DF. Fundamento Legal: Parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93. Vigência: 11/12/2017 a 10/12/2018. Valor Total: R\$11.965,98. Fonte: 280270001 - 2017NE800602. Data de Assinatura: 11/12/2017.

(SICON - 28/12/2017) 160082-00001-2017NE800009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2017 - UASG 160082

Nº Processo: 64482000704201746. PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA - CNPJ Contratado: 20308195000149. Contratado: PRJ COMERCIO E SERVICOS DE -MANUTENCAO LTDA - ME. Objeto: Serviços de fornecimento e instalação de box em vidro temperado liso incolor espessura 8mm nas edificações sob-responsabilidade da PMB, em Brasília-DF. Fundamento Legal: Parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93. Vigência: 12/12/2017 a 11/12/2018. Valor Total: R\$16.739,10. Fonte: 250270010 - 2017NE800661. Data de Assinatura: 12/12/2017.

(SICON - 28/12/2017) 160082-00001-2017NE800009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2017 - UASG 160082

Nº Processo: 64482000704201746. PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA - CNPJ Contratado: 20308195000149. Contratado: OIKOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME. Objeto: Serviços de confecção e instalação de tela de mosquiteiro em fibra de vidro nas edificações sob-responsabilidade da PMB, em Brasília-DF. Fundamento Legal: Parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93. Vigência: 18/12/2017 a 17/12/2018. Valor Total: R\$34.263,00. Fonte: 250270010 - 2017NE800662. Data de Assinatura: 18/12/2017.

(SICON - 28/12/2017) 160082-00001-2017NE800009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2017 - UASG 160082

Nº Processo: 64482000704201746. PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA - CNPJ Contratado: 07684033000185. Contratado: PROVISIO MOBILIARIO COMERCIO E -INDUSTRIA LTDA - EPP. Objeto: Serviços de confecção e instalação de toldo nas edificações sob-responsabilidade da PMB, em Brasília-DF. Fundamento Legal: Parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93. Vigência: 18/12/2017 a 17/12/2018. Valor Total: R\$9.126,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800282. Data de Assinatura: 18/12/2017.

(SICON - 28/12/2017) 160082-00001-2017NE800009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2017 - UASG 160082

Nº Processo: 64482003541201753. PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA - CNPJ Contratado: 38063368000171. Contratado: HOLDING CONSTRUCOES E SERVICOS - LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços nas edificações sob-responsabilidade da PMB, em Brasília-DF, na ORG, ROS e SMU. Fundamento Legal: Parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93. Vigência: 12/12/2017 a 11/12/2018. Valor Total: R\$189.987,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800281. Fonte: 250270010 - 2017NE800659. Data de Assinatura: 12/12/2017.

(SICON - 28/12/2017) 160082-00001-2017NE800009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2017 - UASG 160082

Nº Processo: 64482003541201753. PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA - CNPJ Contratado: 38063368000171. Contratado: HOLDING CONSTRUCOES E SERVICOS - LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços nas edificações sob-responsabilidade da PMB, em Brasília-DF, Cruzeiro-Prédios. Fundamento Legal: Parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93. Vigência: 19/12/2017 a 18/12/2018. Valor Total: R\$266.990,25. Fonte: 250270001 - 2017NE800762. Data de Assinatura: 19/12/2017.

(SICON - 28/12/2017) 160082-00001-2017NE800009

DE ANDRADE MELLO, CPF: 358.151.218-19; Lote 36 - ZÉ DO NORTE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 26.645.377/0001-91; Lote 37 - AP MOTOMANIA AUTO PEÇAS E OFICINA PARA VEICULOS, CNPJ: 26.975.300/0001-80; Lote 38 - JOÃO PAULO FERNANDES PENEDO, CPF: 703.342.261-04; Lote 39 - BENEVALDO RODRIGUES DAMASCENO, CPF: 646.068.131-72; Lote 40 - EDNALDO FERREIRA GOMES, CPF: 717.821.681-68; Lote 41 - LEANDRO PAMPADO, CPF: 015.577.358-59; Lote 42 - JOSÉ HUMBERTO GEBRIM, CPF: 355.910.301-06; Lote 43 - EDSON FLORENTINO DE ANDRADE, CPF: 195.675.534-91; Lote 44 - ANTONIO GERALDO PEREIRA FERAZ, CPF: 296.431.121-87; Lote 45 - JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, CPF: 193.192.231-49; Lote 46 - MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO, CPF: 043.477.781-12; Lote 47 - LEANDRO PAMPADO, CPF: 015.577.358-59; Lote 48 - MARCELO PIRES VIEIRA, CPF: 358.658.731-72; Lote 49 - LEANDRO PAMPADO, CPF: 015.577.358-59; Lote 50 - JOÃO PAULO FERNANDES PENEDO, CPF: 703.342.261-04; Lote 51 - JOSÉ FAUSTO MOREIRA, CPF: 213.818.016-68; Lote 52 - JOSÉ ALBERTO DE MEIRELES, CPF: 116.096.301-06; Lote 53 - LEANDRO MARQUES DUTRA, CPF: 424.781.704-34; Lote 54 - GUSTAVO MEMELE GONCALVES FERREIRA, CPF: 042.500.061-31; Lote 55 - EDUARDO ARRIBABENE, CPF: 339.326.891-00; Lote 56 - OSMAR ALVES DE SOUZA, CPF: 271.012.821-72; Lote 57 - JOSÉ FAUSTO MOREIRA, CPF: 213.818.016-68; Lote 58 - JOSÉ FAUSTO MOREIRA, CPF: 213.818.016-68; Lote 59 - VALEMAR - VALE DO MARANHÃO MINERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 17.398.980/0001-25; Lote 60 - HILDO DA SILVA MOURA, CPF: 258.257.551-87; Lote 61 - CENTRO SUL TRANSPORTE COMÉRCIO, CNPJ: 20.400.492/0001-10; Lote 62 - VALEMAR - VALE DO MARANHÃO MINERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 17.398.980/0001-25; Lote 63 - JOÃO PAULO FERNANDES PENEDO, CPF: 703.342.261-04; Lote 64 - LEANDRO MARQUES DUTRA, CPF: 424.781.704-34; Lote 65 - AP MOTOMANIA AUTO PEÇAS E OFICINA PARA VEICULOS, CNPJ: 26.975.300/0001-80; Lote 66 - GUSTAVO MEMELE GONCALVES FERREIRA, CPF: 042.500.061-31; Lote 67 - LAZARO MARINHO DA MOTA, CPF: 057.230.351-34; Lote 68 - CAETANO FRANCISCO DE PAULA, CPF: 266.339.221-91; Lote 69 - JORGIVAN ALVES DE SOUSA, CPF: 854.346.204-53; Lote 70 - LEANDRO MARQUES DUTRA, CPF: 424.781.704-34; Lote 71 - ALAN SEIXAS PASSOS, CNPJ: 04.344.554/0001-67 e Lote 72 - LEANDRO PAMPADO, CPF: 015.577.358-59.

Brasília, DF, 20 de dezembro de 2017.
GEORGE HENRIQUE DUARTE DE VASCONCELOS - Coronel
Comandante do 16º Batalhão Logístico

22º BATALHÃO DE INFANTARIA

AVISOS DE PENALIDADE

O Ordenador de Despesas do 22º Batalhão de Infantaria torna público que no processo 64061.002765/2016-18, foi aplicada a empresa PONTO COM - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ 10.636.507/0001-90, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação no D.O.U. Fundamento: Art. 7º da Lei 10.520/02, Palmas, TO, 29/12/17

O Ordenador de Despesas do 22º Batalhão de Infantaria torna público que no processo 64061.004189/2016-43, foi aplicada à empresa MEDIS COMERCIAL ODONTO MÉDICA LTDA - EPP, CNPJ 05.362.071/0001-58, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação no D.O.U. Fundamento: Art. 7º da Lei 10.520/02, Palmas, TO, 29/12/17

O Ordenador de Despesas do 22º Batalhão de Infantaria torna público que o processo 64061.004224/2017-13, foi aplicada à empresa MCX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ 12.068.781/0001-35, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação no D.O.U. Fundamento: Art. 7º da Lei 10.520/02, Palmas, TO, 29/12/17

O Ordenador de Despesas do 22º Batalhão de Infantaria torna público que no processo 64061.004189/2016-43, foi aplicada à empresa IVETE PRADO DE OLIVEIRA COMÉRCIO - ME, CNPJ 20.055.008/0001-62, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação no D.O.U. Fundamento: Art. 7º da Lei 10.520/02, Palmas, TO, 29/12/17

ATHOS ROBERTO SOUZA - TEN CEL



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
Grupo A

Fl. n° 119 RV

Página 1 de 26

CONTRATO CEB CUSD N. 2142/2017

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e a **11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA**, doravante denominado Consumidor, responsável pelas unidades consumidoras individuais a seguir designados tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD para unidade consumidora do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa n°. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados do Consumidor

Identificação CEB - 458621-2	Processo CEB N. 093 - 001894 / 2005
Cliente: 11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	
CNPJ: 10.302.912/0001-71	
End.: SMU AE SN EPAC 11 GRUPO ART. ANTIAEREA	
CEP: 70631-090	Telefone: (61) 3465-1028
Endereço Eletrônico: salc11gaaae@gmail.com	

Dados da Concessionária

CEB Distribuição S.A.	
End.: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C	
CEP: 71.215-902	Telefone: (61) 3465-9110
Endereço Eletrônico: grandesclientes@ceb.com.br	

Dados da Unidade Consumidora:

Ponto de Entrega: FP3366	
Propriedade da Instalação: Particular	
Tensão entre Fases (V): 13.500	Tensão de Medição (V): 115
Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60
Capacidade de Demanda do ponto de entrega (kW): 82	
Tarifa Horária: Verde	Subgrupo: A4
Demanda Contratada (kW): 82	
Ligação: Trifásica	
Endereço: SMU EPAC/SAAN - 11.GAAAE	

0

RV

DA NOMENCLATURA

CLÁUSULA PRIMEIRA

- a) **ACORDO OPERATIVO:** acordo a ser celebrado entre as PARTES que descreverá e definirá as atribuições e responsabilidades, e estabelecerá os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos à conexão do CONTRATANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, acordo este que, uma vez celebrados pelas partes, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO;
- b) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, criada pela Lei n.º. 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- c) **ANEXO:** Documento anexo a este CONTRATO denominado "Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações";
- d) **ATIVOS DE CONEXÃO:** são aqueles dedicados ao atendimento de um único CONTRATANTE, com a finalidade de interligar seus ativos à REDE ELÉTRICA, diretamente ou por meio de outros ativos de distribuição;
- e) **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** ou **CCEE:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15.03.2004 e do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;
- f) **CAPACIDADE CONEXÃO:** máximo de carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- g) **CICLO DE FATURAMENTO:** Intervalo de tempo de aproximadamente 30 dias, entre a data da primeira leitura do medidor de energia elétrica e a data da leitura no mês seguinte de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA;
- h) **COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM:** Cobrança que deve ser adicionada ao faturamento regular, sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;
- i) **COMERCIALIZADOR:** Concessionária ou fornecedor detentor de ativos de geração, responsável pela celebração de contrato de compra e venda de energia elétrica com o CONTRATANTE;
- j) **CONTRATANTE:** todo agente que venha a fazer uso da REDE ELÉTRICA, considerando o disposto na Lei 9.074 de 7 de julho de 1995 e Resolução ANEEL

264/98;

- k) **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD):** estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, incluindo a prestação dos serviços da DISTRIBUIDORA, a ser firmado entre o CONTRATANTE e a DISTRIBUIDORA;
- l) **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** estabelece os termos e condições para uso do sistema de transmissão e os correspondentes direitos e obrigações da DISTRIBUIDORA e do ONS;
- m) **DADOS DA MEDIÇÃO:** demandas em KW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- n) **DEMANDA:** montante, em MW, da potência colocada a disposição do CONTRATANTE, pela DISTRIBUIDORA, nos postos tarifários de ponta e fora de ponta, durante o intervalo de tempo definido em CONTRATO;
- o) **DISTRIBUIDORA:** Pessoa jurídica com delegação do poder concedente, firmada por meio de contrato de concessão, para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;
- p) **ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA:** importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;
- q) **ENCARGOS DE CONEXÃO:** Montantes devidos à DISTRIBUIDORA que deverão cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, os equipamentos, a medição, a operação e a manutenção do **Ponto de Conexão**, conforme aplicável;
- r) **ENCARGOS DE DEMANDA:** encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;
- s) **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO:** Significam as importâncias que se destinam ao pagamento pelo uso dos serviços de distribuição da DISTRIBUIDORA, por parte do CONTRATANTE em conformidade com os termos e condições estabelecidos no **CUSD** e em regulamentação específica da ANEEL;
- t) **ENCARGO DE USO DA TRANSMISSÃO:** montantes devidos ao ONS pelo uso da REDE BÁSICA, faturado pela DISTRIBUIDORA contra o CONTRATANTE, em conformidade com regulamentação específica da ANEEL;
- u) **ENERGIA DE USO:** montante de energia elétrica, associada ao MONTANTE DE USO, consumida durante o ciclo de faturamento no PONTO DE MEDIÇÃO, para o

HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA DE PONTA, expresso em kWh, ou seus múltiplos;

- v) **HORÁRIO DE PONTA:** é o período de tempo de 3 (três) horas consecutivas, definido pela DISTRIBUIDORA, e situado no intervalo compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, diariamente, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação Governamental, estabelecer-se-á automaticamente o HORÁRIO DE PONTA acima referido com sendo o intervalo compreendido entre as 19:00 e 22:00 horas;
- w) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** é o intervalo de tempo correspondente ao conjunto de horas complementares às 3 (três) horas consecutivas, definidas no HORÁRIO DE PONTA;
- x) **IGPM:** é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- y) **MONTANTE DE USO CONTRATADO (MUSD CONTRATADO):** potência ativa contratada pelo CONTRATANTE junto à Distribuidora, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- z) **MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (MUSD):** montantes, em MW, da potência média integralizada em intervalos de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;
- aa) **NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA:** normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;
- bb) **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS:** previsto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 26 de agosto de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados brasileiros. O ONS é uma associação civil, cujos integrantes são as empresas de geração, transmissão, distribuição, importadores e exportadores de energia elétrica, e consumidores livres, tendo o Ministério de Minas e Energia como membro participante, com poder de veto em questões que conflitem com as diretrizes e políticas governamentais;
- cc) **PORTE:** a DISTRIBUIDORA ou o CONTRATANTE (estas referidas em conjunto como "PARTES");
- dd) **PONTO DE CONEXÃO:** instalações dedicadas a interligar os ATIVOS DE CONEXÃO de um único USUÁRIO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da

DISTRIBUIDORA;

- ee) **PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, acesso, procedimentos de medição e operacionais dos sistemas de distribuição (em processo de elaboração pela ANEEL);
- ff) **PROCEDIMENTOS DE REDE:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, uso, acesso, procedimentos de medição e operacionais da REDE BÁSICA (conforme definido abaixo), na forma aprovada pela ANEEL;
- gg) **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, bem como os procedimentos de medição e operacionais do Sistema de Distribuição (conforme definido abaixo) da DISTRIBUIDORA, que integram o presente CONTRATO;
- hh) **PRODUTOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica ou consórcio de empresas, titulares da concessão, permissão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda parte da energia produzida, por sua conta e risco;
- ii) **REDE BÁSICA:** instalações pertencentes ao SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- jj) **REDE ELÉTRICA:** são as instalações pertencentes ao sistema de distribuição, identificada segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL, e que para seu acesso será necessária celebração do CONTRATO DE CONEXÃO e CONTRATO DE USO DA DISTRIBUIÇÃO;
- kk) **SISTEMA DA DISTRIBUIDORA:** são as instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da DISTRIBUIDORA e explorados pela mesma;
- ll) **SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA:** instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;
- mm) **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO (SMF):** equipamentos principais e acessórios a serem instalados pelo CONTRATANTE e utilizados pela DISTRIBUIDORA e pela CCEE, destinados exclusivamente à medição MONTANTE DE USO e da ENERGIA DE USO por determinação específica dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e à medição do excedente de energia reativa;
- nn) **SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** instalações e equipamentos de transmissão, integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;
- oo) **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN:** conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país

interligadas eletricamente;

pp) **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de energia, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;

qq) **USUÁRIOS:** todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **CONTRATO** tem por objetivo regular os direitos e obrigações das **PARTES** referentes ao uso da REDE ELÉTRICA de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atendimento das necessidades da demanda do **CONTRATANTE** na área de concessão, observados o **MUSD** contratado e o **PONTO DE CONEXÃO**, necessário ao funcionamento de suas instalações. Estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do **CONTRATANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do **CONSUMIDOR** e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA

Parágrafo Primeiro - O horário de Ponta estabelecido será das 18h às 21h, exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais. No horário de verão, o período de ponta será de 19h às 22h.

Parágrafo Segundo - Para os novos **MONTANTES DE USO**, solicitados pelo **CONTRATANTE** já conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **DISTRIBUIDORA**, será concedido um período de testes, quando aplicável, o qual compreenderá 03 (três) ciclos de faturamento e subseqüentes de acordo com o que dispõe o Art. 93 e 134 da Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

RL

CP

Parágrafo Quarto - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerado pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução N° 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

Parágrafo Quinto - O ACORDO OPERATIVO deverá ser firmado entre as **PARTES** concomitantemente ao presente instrumento, quando for o caso.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **12** (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **DISTRIBUIDORA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

Parágrafo Único - Para efeito de faturamento - Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

DAS CONEXÕES

CLÁUSULA QUINTA

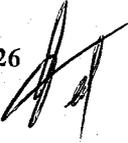
Quaisquer das conexões, descritas neste **instrumento contratual**, podem ser extintas, caso tornem-se desnecessárias, observando o que dispuser os **PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO** quando da sua implantação ou dos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

Parágrafo Único - No caso de instalações de propriedade da **DISTRIBUIDORA**, o pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, relativo à extinção, será igual ao valor não amortizado desta **CONEXÃO**, somado a um montante igual ao justo valor da desmobilização de tais instalações, subtraído de qualquer valor que a **DISTRIBUIDORA** possa obter com os ativos da conexão por meio de sua reutilização ou venda.

DA ASSINATURA

CLÁUSULA SEXTA

A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste **CONTRATO** ficam condicionadas à assinatura, pelo **CONTRATANTE**, do **CONTRATO** celebrado com a **DISTRIBUIDORA**, conferindo ao **CONTRATANTE** o direito de acesso a **REDE ELÉTRICA** conforme dispostos no artigo 9° da Resolução ANEEL n°. 281/99.



DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA

As **PARTES** devem se submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**, aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e as **NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA OITAVA

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA NONA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade, de acordo com os **PROCEDIMENTOS DE REDE** e **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, até o **PONTO DE CONEXÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA**, circuitos para transmissão de voz e/ou dados em tempo real, adequados e suficientes para a operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e outras funções de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, conforme estabelecidos nos procedimentos da Distribuição ou normas emanadas da **CCEE**.

Parágrafo Único - As necessidades de circuitos para transmissão de voz e/ou dados serão analisadas caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA** as informações e dados necessários para a operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, nas **NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA** e também no **ACORDO OPERATIVO**, bem como para a averiguação e condição do processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **DISTRIBUIDORA**, conforme a legislação aplicável se obriga, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL** até o **MUSD CONTRATADO**, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

Parágrafo Primeiro - São considerados, porém não se limitando a, como índices de qualidade, os indicadores de continuidade do fornecimento de energia elétrica, frequência

R/V



e duração de interrupções do fornecimento de energia elétrica e conformidade nos níveis de tensão de energia elétrica.

Parágrafo Segundo - De conformidade com a legislação vigente, a **DISTRIBUIDORA** estará sujeita ao pagamento de penalidades ao **CONTRATANTE**, quando a apuração dos índices de qualidade apresentar indicadores que excederem aos limites estabelecidos para a **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** deve realizar operação e manutenção do **PONTO DE CONEXÃO** de suas instalações de forma a não interferir na qualidade do fornecimento dos demais consumidores.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** deve informar previamente à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem suas características técnicas.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As **PARTES** garantem mútuo acesso aos equipamentos de medição, pertencentes à **DISTRIBUIDORA**.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o **PONTO DE CONEXÃO**.

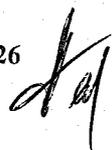
As **PARTES** garantem o mútuo acesso ao **PONTO DE CONEXÃO** identificado neste contrato, sendo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a instalação de equipamentos de medição sem cobrança de encargos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso o **CONTRATANTE** seja gerador ou possua unidade geradora capaz de injetar energia no Sistema de Distribuição da CEB, a responsabilidade pela instalação dos equipamentos de medição será do **CONTRATANTE**, sem encargos à **DISTRIBUIDORA**.

DAS RESPONSABILIDADES PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A partir do **PONTO DE CONEXÃO**, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes seja imputada à **DISTRIBUIDORA**, o **CONTRATANTE** será responsável pelo (a):



- a) transporte e transformação da energia;
- b) controle das oscilações de tensão;
- c) manutenção do fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo de 0,92;
- d) proteção, segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- e) proteção do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do **CONTRATANTE**.

DA PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **DISTRIBUIDORA** se reserva o direito de exigir a instalação, a qualquer tempo, a cargo e por conta do **CONTRATANTE**, de equipamento corretivo destinado a reduzir para níveis aceitáveis, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** pelas cargas instaladas do **CONTRATANTE**, que possam provocar tais distúrbios.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função das proteções do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da **DISTRIBUIDORA** decorrentes de ação ou omissão do **CONTRATANTE**, caberá a esta indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros Contratantes, resultantes de tais avarias ou defeitos.

DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este **CONTRATO** e a atender às exigências legais.

Parágrafo Primeiro - A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela qualidade de energia elétrica no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO até o PONTO DE CONEXÃO, dentro dos limites de desempenho de seu sistema elétrico, conforme estabelecido pela **ANEEL**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** será responsável pela qualidade de energia elétrica do seu sistema elétrico, ou seja, do PONTO DE CONEXÃO até suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** estará sujeita às penalidades previstas em regulamento específico da **ANEEL** pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.





Parágrafo Quarto - Se o CONTRATANTE à revelia da **DISTRIBUIDORA**, provocar comprovadamente, distúrbios ou danos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de USUÁRIOS, é facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do CONTRATANTE a instalação de equipamentos corretivos em seu sistema elétrico, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, destinadas à correção dos efeitos destes distúrbios, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do mencionado no Parágrafo Quarto, a **DISTRIBUIDORA** é obrigada a comunicar ao CONTRATANTE às obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado.

Parágrafo Sexto - A partir da data de comunicação do orçamento, conforme citado no parágrafo anterior, o CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias corridos para manifestar sua concordância ou apresentar uma proposta alternativa ao orçamento. Após este prazo, não tendo o CONTRATANTE se manifestado, o orçamento apresentado pela **DISTRIBUIDORA** estará automaticamente aprovado pelas **PARTES**.

Parágrafo Sétimo - A **DISTRIBUIDORA** comunicará, conforme determina a legislação vigente, as interrupções programadas do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliações, reforços ou manutenção preventiva das instalações que possam interferir com o fornecimento de energia no PONTO DE CONEXÃO, exceto quando as programações forem motivadas por situações de emergência.

Parágrafo Oitavo - O CONTRATANTE reconhece que o sistema elétrico está sujeito a discontinuidades de serviço fora de controle, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à **DISTRIBUIDORA** assegurar o menor número possível destes eventos no PONTO DE CONEXÃO, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade estabelecidos pela **ANEEL**.

Parágrafo Nono - As limitações de fornecimento de energia elétrica ou interrupções de caráter emergencial, motivadas por solicitação do **ONS**, independem de comunicação prévia, não cabendo à **DISTRIBUIDORA** o ressarcimento de qualquer prejuízo que o CONTRATANTE venha sofrer em consequência dessas limitações e/ou interrupções.

Parágrafo Décimo - Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONTRATANTE atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão analisados e poderão ser indenizados, de acordo com o resultado apurado pela ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, excluindo-se, de imediato, a responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** nos seguintes casos:

- a) as interrupções programadas;
- b) as interrupções e limitações a que se refere o § 9º;
- c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela **ANEEL**; e

R/V





d) as interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

DAS MODIFICAÇÕES DAS CONEXÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Todas as modificações que impliquem em alteração do projeto, tais como retirada, substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes de um ATIVO DE CONEXÃO ou PONTO DE CONEXÃO somente poderão ser realizadas por acordo entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - É facultado ao **CONTRATANTE** optar pela execução própria das obras pertinentes as novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras.

DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

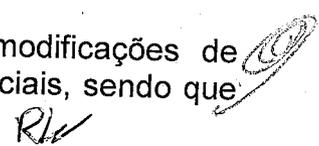
As **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os **PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO**, desde que mediante comunicação prévia do **CONTRATANTE** à **DISTRIBUIDORA**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data prevista para a respectiva desativação ou para o término deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência deste **CONTRATO**, em situações em que se faça necessário resguardar a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e desde que devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, esta poderá exigir que a desativação total ou parcial das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** ocorra em prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação referida no caput desta Cláusula, sempre limitado ao prazo de vigência deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.

Parágrafo Terceiro - As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** previstas nesta Cláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, por escrito, em conformidade com o disposto nos **PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO**, não ficando, no entanto, o **CONTRATANTE** isenta de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.

Parágrafo Quarto - O caput desta cláusula não se aplica para modificações de equipamentos ou de partes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, sendo que





CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
Grupo A

Fl. n.º 13/R

Página 13 de 26

sua não realização implique em prejuízo para as **PARTES**, ressalvada a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.

Parágrafo Quinto - As novas conexões ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** ou **PONTOS DE CONEXÃO** existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CONTRATO**.

DA CAPACIDADE OPERATIVA DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Alterações de capacidade operativa das instalações de conexão deverão ser negociadas entre as **PARTES** e formalizadas por meio de aditivo contratual.

O **CONTRATANTE** se compromete a observar e respeitar a **CAPACIDADE OPERATIVA** das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e **PONTO DE CONEXÃO**.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer violação da capacidade de demanda da conexão nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** ou no **PONTO DE CONEXÃO**, o **CONTRATANTE** se compromete a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos e comerciais necessários para adequar as instalações objeto da conexão, para atender novo valor de capacidade de demanda da conexão.

Parágrafo Segundo - Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de desenergizar o equipamento com violação da **CAPACIDADE OPERATIVA**.

DOS ENCARGOS DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** ficará isento de pagamento à **DISTRIBUIDORA** dos **ENCARGOS DE CONEXÃO** mensais, pela conexão ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, devido aos custos com as **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** já terem sido amortizados durante o período que o **CONTRATANTE** se encontra conectado à **DISTRIBUIDORA** e devido às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** já pertencerem aos ativos da **DISTRIBUIDORA**.

As cobranças de leitura mensal e aferição anual referentes aos encargos de conexão serão efetuadas de acordo com a legislação/norma específica.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

Para fins de faturamento, serão aplicadas as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e as Tarifas de Uso das Instalações de Transmissão Integrantes da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado - TUST, nos termos da Resolução ANEEL vigente.

Parágrafo Único - Qualquer revisão tarifária estabelecida pelo Poder Concedente entrará em vigor na data da sua publicação, calculada pró-rata dia à fatura do mês.

R/R



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será calculado, para efeito de faturamento, pela seguinte expressão:

$$Ec = ((Tdp \times KWp) + (Tdfp \times KWfp)) + (EUp \times TEp) + (EUfp \times TEfp)$$

Onde:

Ec	Encargo mensal pelo uso do sistema de distribuição em R\$
Tdp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário de ponta, em R\$/kW
Ttp	Tarifa de uso dos sistemas de transmissão, no horário de ponta, em R\$/kW
Tdfp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário fora de ponta em R\$/kW
TEp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário de ponta
TEfp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário fora de ponta
MUp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado na ponta, em kW
MUfp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado fora de ponta, em kW
KWu	Faturamento da demanda de ultrapassagem por posto tarifário em R\$
EUp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de ponta em kWh
EUfp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de fora de ponta em kWh

R/v



Ad

Parágrafo Primeiro - As tarifas aplicáveis ao MUSD contratado e à ENERGIA DE USO para cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste **CONTRATO**, em especial dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e da COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM ao MUSD contratado, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as **PARTES**, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este **CONTRATO**, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O fator de potência "fr", indutivo ou capacitivo tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras o valor de 0,92.

Parágrafo Único - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente, a serem adicionadas ao faturamento regular.

DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Caberá a **DISTRIBUIDORA** a instalação do **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF**, bem como realizar aferição, calibração, operação e manutenção dos equipamentos do **SMF**, necessários à medição dos valores de demanda de potência e de energia para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e à medição do consumo de energia do **CONTRATANTE** a ser contabilizada pela **CCEE**, nos termos das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os custos à aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao **SMF**, os quais devem ser indicados no projeto elétrico de padrão de entrada de energia aprovado pela **DISTRIBUIDORA**, especificado de acordo com as Normas e Padrões da mesma.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao **SMF**, devendo o **CONTRATANTE** fornecer os dados e informações que forem solicitadas sobre os assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - No caso do **SMF** ficar instalado em propriedade do **CONTRATANTE**, o mesmo será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição,

RK



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
Grupo A

Fl. n.º 134 RV

Página 16 de 26

correspondente lacre, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.

Parágrafo Quinto - A inspeção dos equipamentos de medição, de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** deverá ser realizada anualmente e a verificação de leitura dos Montantes de Uso do Sistema de Distribuição, em intervalos de integralização de 15 (quinze) minutos, deverá ser feita no Ponto de Conexão do **CONTRATANTE**, com o Sistema de Distribuição.

Parágrafo Sexto - Caso no decorrer da inspeção for constatada a necessidade de realização de aferição no conjunto de medidores, a **DISTRIBUIDORA** procederá à respectiva aferição, levando ao conhecimento do **CONTRATANTE** os resultados apurados.

Parágrafo Sétimo - Poderá o **CONTRATANTE** a qualquer tempo solicitar e acompanhar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso fique constatado que os equipamentos de medição se encontravam dentro dos limites de erro permitidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

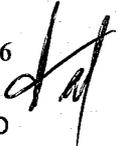
O faturamento e o pagamento mensal do ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO definidos neste instrumento, na CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA e, eventuais ultrapassagens de Demandas e Demandas Reativas Excedentes, é objeto de uma única fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, de acordo com os prazos mínimos de apresentação e vencimento especificados na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Quando os valores da Demanda Registrada referente aos segmentos horossazonal de ponta e fora de ponta, em qualquer intervalo de 15 minutos, superar o limite de 5% acima do valor contratado, será aplicada a cobrança de ultrapassagem à parcela que superar o respectivo **MUSD** contratado, correspondente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, conforme Art. 93 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Segundo - Sempre que o registro do Fator de Potência situar-se abaixo de 0,92 deverá ser realizado o faturamento da demanda reativa excedente, utilizando-se para tanto as tarifas de uso do sistema de distribuição, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Caso a fatura de cobrança seja emitida em data posterior à estabelecida, no caput desta cláusula, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento da mesma será automaticamente prorrogada conforme prazo estipulado em legislação.

Parágrafo Quarto - Caso o dia do vencimento ocorra em um sábado, domingo ou feriado, o vencimento de que trata o parágrafo anterior, ficará automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.



Parágrafo Quinto – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

Parágrafo Sexto – Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - O pagamento da fatura mencionada no "caput" desta cláusula deverá ser efetuado até a data de vencimento.

Parágrafo Oitavo - Todos os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As divergências eventualmente apontadas no faturamento não afetarão os prazos para pagamentos do faturamento mensal, nos montantes faturados, devendo a diferença, quando houver, ser compensada no faturamento mensal subsequente, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, serem compensadas no próprio mês.

Parágrafo Único - Sobre qualquer valor contestado, que venha posteriormente a ser acordado ou definido como sendo devido por uma das **PARTES**, será objeto de negociações nos termos do disposto no Título VI deste **CONTRATO**.

DA REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As revisões do MUSD contratado de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas, desde que solicitadas pelo **CONTRATANTE** e atendidas às condições discriminadas a seguir:

a) Aumento do MUSD contratado

O **CONTRATANTE** poderá, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar aumento das Demandas Contratadas desde que haja condições técnicas e que não implique em investimentos no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**.

a.1) Caso haja necessidade comprovada de investimentos, esses serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** em sua totalidade. As alterações dos **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** serão objeto de aditivo ao presente **CONTRATO** e no que couber, ao **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER)**, sendo que em havendo necessidades de reforços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, sua execução se dará nas condições da legislação vigente.

RV





b) Redução do MUSD contratado

O MUSD contratado poderá ser reduzido por meio de solicitação escrita do **CONTRATANTE**, desde que a referida solicitação seja solicitada com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias** de sua aplicação para as unidades consumidoras atendidas no subgrupo **AS** ou com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** de sua aplicação para os atendidos no subgrupo **A4**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 61, § 2 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

b.1) Se a redução do(s) valor(es) de demanda e/ou MUSD contratado(s) for solicitado antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses, o **CONTRATANTE** indenizará à **DISTRIBUIDORA**, uma vez realizados investimentos e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade de **DISTRIBUIDORA**, de acordo com a Resolução n. 414/2010 – ANEEL ou outra que venha substituí-la, vigente a época da efetiva redução ou rescisão do **CONTRATO**;

b.2) Especificamente para as hipóteses em que o **CONTRATANTE** implementar medidas de eficiência energética, assim como a instalação de **micro ou minigeração** distribuída em sua unidade consumidora na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, caso haja solicitação por parte do **CONTRATANTE**, a **DISTRIBUIDORA** deverá ajustar o contrato, sem que seja necessário observar o prazo do item b, acima, ficando assegurado à **DISTRIBUIDORA** o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste **CONTRATO**;

b.3) O **CONTRATANTE** deverá submeter previamente à **DISTRIBUIDORA** os projetos implementados, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para revisão contratual e acompanhamento pela **DISTRIBUIDORA**. Em até 45 (quarenta e cinco dias) da apresentação dos projetos, a **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONTRATANTE** as condições para a revisão da demanda e/ou MUSD contratado.

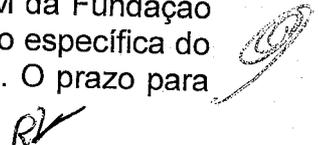
c) Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o consumidor pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

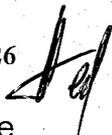
DO ATRASO NO PAGAMENTO, DA MORA E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Fica caracterizada a mora quando o **CONTRATANTE** deixar de liquidar qualquer das faturas na data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro - Caso haja atraso no pagamento de qualquer das faturas emitidas com base no presente **CONTRATO**, sem prejuízo de outras penalidades, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL. O prazo para





pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Segundo - No caso de mora, a **DISTRIBUIDORA**, após ter vencido o prazo notificado ao **CONTRATANTE**, sem que o mesmo tenha purgado a mora, fica reservado o direito à **DISTRIBUIDORA** promover a suspensão do direito de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme legislação vigente.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**.

- a) Não constituem hipóteses de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**:
 - a.1) alterações nas condições econômicas e financeiras de qualquer das **PARTES**;
 - a.2) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado para acesso e uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;
 - a.3) demora no cumprimento por qualquer das partes de obrigação contratual;



RV



a.4) eventos que resultem do descumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigações contratuais ou **EXIGÊNCIAS LEGAIS**;

a.5) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão das **PARTES**.

Parágrafo Único - Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação efetuada a suspensão por tempo igual ao da duração do **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR** e conforme a extensão dos seus efeitos.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Cada **PARTE** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão considerados confidenciais conforme preceitua este **CONTRATO** e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, aprove por escrito, sabendo-se que:

- a) Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público;
- b) Esta Cláusula não se aplicará às informações prestadas mediante **EXIGÊNCIA LEGAL** ao **ONS** e à **ANEEL**, requeridas em conformidade com os **PROCEDIMENTOS DE REDE** e com os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**;
- c) Esta Cláusula não se aplicará às informações divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a **PARTE** obrigada judicialmente notificará à **PARTE** reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada.

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Uma controvérsia se inicia com a comunicação de uma **PARTE** à outra **PARTE**. Nos 15 (quinze) dias úteis subseqüentes à comunicação, as **PARTES** tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente. Sendo que as **PARTES** serão representadas por um de seus diretores ou outro representante legal.

Caso as **PARTES** não cheguem a um acordo após o período de reuniões estipulado na Cláusula anterior, a controvérsia deverá ser submetida à **ANEEL**, como instância administrativa final, à qual compete dirimir questões deste **CONTRATO**, de qualquer tipo e natureza, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.



RV



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
Grupo A

Fl. n.º 139 RV

Página 21 de 26

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este **CONTRATO** e a atender às exigências legais.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O presente **CONTRATO** rescindir-se-á por:

- a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual; e
- b) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- a) o correspondente aos faturamentos da demanda contratada subsequentes à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do art. 63, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Terceiro - Para o cálculo do valor da indenização prevista no Parágrafo Primeiro, serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão para o nível de tensão em que o **CONTRATANTE** estiver conectado.

Parágrafo Quarto - A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

R/V



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
Grupo A

Fl. n.º 146RV

Página 22 de 26

Parágrafo Quinto - Essa cobrança não exime o **CONTRATANTE** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

DA INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

1. Meios de Comunicação:

A comunicação com a CEB DISTRIBUIÇÃO deverá ser feita à:
Gerência de Grandes Clientes, endereço: S.I.A. Área de Serviços Públicos, Lote C – Guará– Brasília/DF, telefone: (61) 3465-9110 e e-mail grandesclientes@ceb.com.br
Atendimento presencial e telefônico no horário de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.
Para emergências e demais contatos, ligar para o Atendimento CEB 24hs, fone: 116

2. Fluxo de Informações:

Da CEB DISTRIBUIÇÃO

Gerência de Medição e Fiscalização – GRMF

Sr. Luiz Thiago Monterei dos Santos: 3465-9122

Gerência de Operação de Operação e Despachos de Serviços – GROS

Sr. Aristófanes Dantas de Azevedo Filgueira: (61) 3465-5156

3. Definições de Intervenções e Desligamentos:

Para os desligamentos programados pela CEB DISTRIBUIÇÃO será comunicado ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

- Para os desligamentos programados pela CONTRATANTE será comunicado à CEB DISTRIBUIÇÃO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

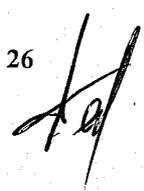
4. Procedimentos Operacionais:

Em caso de interrupção no fornecimento de energia, a CEB DISTRIBUIÇÃO executará manobra de transferência de carga.

DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis nº. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.030/96, n. 5.163/04, nas Resoluções ANEEL n. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao **CONTRATANTE**.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução N° 63/2004-ANEEL.

DA SUJEIÇÃO À LEI N.8.666/1993

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

I – Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 52/2017, cuja autorização decorre do Processo nº 80771.008872/2017-81, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 201.838,08 (duzentos e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos) correrá à conta de Fonte 0128000000 - Código

088973, conforme Nota de Empenho nº 2017-113.000012 de

29/09/2017.

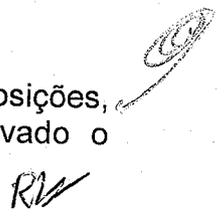
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.





CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
Grupo A

Fl. n.º 142 R

Página 24 de 26

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO**, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Cada **PARTE** se compromete a informar a outra, e a manter constantemente atualizado, quais são os Funcionários responsáveis pela administração deste **CONTRATO**, indicando o Nome, Telefone, Correio Eletrônico e a área onde os mesmos estão alocados dentro da Estrutura Administrativa de cada **PARTE**.

DISTRIBUIDORA
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. SIA, ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO, LOTE C BRASÍLIA – DF, CEP: 71215-902 Gerência de Grandes Clientes – GRGC At. Selma Batista do Rêgo Leal E-mail: grandesclientes@ceb.com.br Telefone: (61) 3465-9110 (horário de 14h às 17h, dias úteis)
CONTRATANTE
11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA SMU EPAC/SAAN - 11.GAAAE Nome: Vinicius de Oliveira dos Santos E-mail: salc11gaaae@gmail.com Telefone: (61)3465-1028

Parágrafo Único - Qualquer das **PARTES** pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça a outra parte informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Este **CONTRATO** é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

RM



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste **CONTRATO** vier a tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Este **CONTRATO** contém entendimento integral entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e expressamente exclui qualquer garantia, condição ou outro comprometimento implícito, em virtude de lei ou de costumes, sendo que cada uma das **PARTES** reconhece e confirma que não celebra este **CONTRATO** fiando-se em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra **PARTE** que não esteja plenamente refletido nas disposições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente **CONTRATO**, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

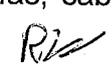
Este **CONTRATO** constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

Todas as Cláusulas deste **CONTRATO** são autônomas, de modo que a eventual nulidade de qualquer dispositivo de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste **CONTRATO** não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

Para os casos omissos no presente **CONTRATO** e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à **ANEEL**.



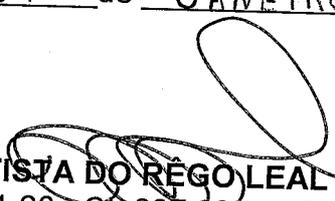
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

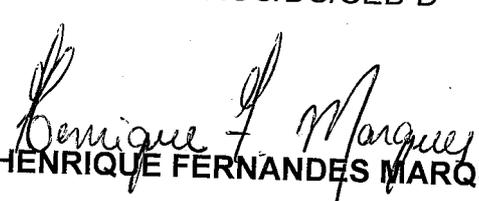
Brasília, 01 de JANEIRO de 2018.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:



SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF
Gerente de Grandes Clientes
GRGC/DC/CEB-D

Pelo CONSUMIDOR:



HENRIQUE FERNANDES MARQUES - Cel
CPF 003.335.827-30 - Idt: 020.288.484-7-MD/EB
Ordenador de Despesas do 11º GAAe

Testemunhas:



Luiz Eduardo Padilha Alves
CPF: 811.039.211-34 CI: 1.729.005 SSP/DF



Ronan Victor Sandy das Mercês - 3º Sgt
CPF: 116.737.686.28 CI: 040.060.767-7 - MD/EB



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
Grupo A

FL. n.º 145 RV

Página 1 de 12

CONTRATO CCER CEB N. 2142/2017

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e **11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA**, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora a seguir designado tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER para unidades consumidoras do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados do Consumidor

Identificação CEB - 458621-2	Processo CEB N. 093 - 001894 / 2005
Cliente: 11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	
CNPJ: 10.302.912/0001-71	
End.: SMU AE SN EPAC 11 GRUPO ART. ANTIAEREA	
CEP: 70631-090	Telefone: (61)3465-1028
Endereço Eletrônico: salc11gaaae@gmail.com	

Dados da Concessionária

CEB Distribuição S.A. - Gerência de Grandes Clientes	
End.: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C - Bloco B - Sala 3	
CEP: 71.215-902 - Brasília - DF	
Telefone: (61) 3465-9110	
Endereço Eletrônico: grandescientes@ceb.com.br	

Dados da Unidade Consumidora:

Ponto de Entrega: FP3366	
Propriedade da Instalação: Particular	
Tensão entre Fases (V): 13.500	Tensão de Medição (V): 115
Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60
Tarifa Horária: Verde	Subgrupo: A4
Consumo contratado Ponta: Medido	Consumo Fora Ponta: Medido
Ligação: Trifásica	
Endereço: SMU EPAC/SAAN - 11.GAAAE	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampère-reactivo (kvarh) respectivamente;
- c) **DEMANDA CONTRATADA:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) **DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) **DEMANDA MEDIDA:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- g) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- h) **FATOR DE CARGA:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) **FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;
- j) **GRUPO "A" E SUBGRUPO AS:** grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL n.º. 414, de 9 de setembro de 2010;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
Grupo A

Página 3 de 12

- k) **HORÁRIO DE PONTA:** período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- l) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- m) **IMPORTE:** valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- n) **PERÍODO DE TESTE:** período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;
- o) **PONTO DE ENTREGA:** ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- p) **POTÊNCIA ATIVA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- q) **MODALIDADE TARIFÁRIA:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:
- r) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- s) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- t) **ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA:** quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;
- u) **SUBESTAÇÃO:** parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

R12



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE**, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do **CONSUMIDOR** e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A **DISTRIBUIDORA** fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido na identificação das partes, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO

Parágrafo Primeiro - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o **CONTRATANTE** pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO

O montante de energia elétrica contratado deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;

b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

Parágrafo Primeiro - A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na letra "a", desde que efetuado por escrito e com a

R/2



antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA.

Página 5 de 12

Parágrafo Segundo - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

Parágrafo Terceiro - Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de montante de energia elétrica (s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela DISTRIBUIDORA ao CONTRATANTE será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à DISTRIBUIDORA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A DISTRIBUIDORA analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução n. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo Segundo - A DISTRIBUIDORA poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da DISTRIBUIDORA. Excepcionalmente e a critério exclusivo da DISTRIBUIDORA, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do

R/V